



LEI N.º 1980, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001.

Cria Atendimento Especial nos Órgãos Públicos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverão os Órgãos Públicos Municipais criar atendimento prioritário para atender:

- I – as gestantes;
- II – as mães com crianças de colo;
- III – aos idosos, com mais de 65 anos;
- IV – portadores de deficiência, impossibilitados de permanecerem em filas.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, os Órgãos Públicos Municipais deverão afixar, internamente, em locais visíveis ao público, placas informativas contendo a determinação de atendimento preferencial aos beneficiários da mesma.

Art. 3º - Caberá aos Órgãos Públicos Municipais definir as condições ideais para atender o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Fica fixado o prazo de trinta dias para que os Órgãos Públicos Municipais se adaptem ao atendimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 06 DE NOVEMBRO DE 2001.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal